

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A PO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.314.480/0001-19, com sede na Rua Fernando Lobo, 102, Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representado pelo seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante a assinatura deste **CONTRATO DE ADESÃO**, doravante denominadas **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através deste **CONTRATO DE ADESÃO** têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Contrato, a expressão “CONTRATO DE ADESÃO” designa o instrumento de adesão a este Contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em lei e no presente Contrato. O **CONTRATO DE ADESÃO**, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que comunicado previamente.

1.2. Considerando que o termo “Software”, “Sistema” e/ou “Programa”, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa serviços, treinamentos, materiais para capacitação, serviços em nuvem (programas acessados remotamente via internet), programas e aplicativos acessados via dispositivos móveis e programas de computador de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, cuja licença é comercializada em favor do **CONTRATANTE**, por prazo determinado, de acordo com o **CONTRATO DE ADESÃO**, nos termos do presente instrumento.

1.3 O presente instrumento rege a adesão do **CONTRATANTE** aos seguintes serviços e ou programas de propriedade do **CONTRATADO**:

SPTLog® – Sistema para gerenciamento de sondagens geológico geotécnicas.

MIXSisCAD® – Sistema para emissão de relatórios de sondagem mista em ambiente AutoCAD®.

SPTSisCAD® – Sistema para emissão de relatórios de sondagem por SPT em ambiente AutoCAD®.

TRADOSisCAD® – Sistema para relatórios de sondagem a trado em ambiente AutoCAD®.

MIXSis® – Sistema para emissão de relatórios de sondagem mista.

SPTSis® – Sistema para emissão de relatórios de sondagem por SPT.

TRADOSis® – Sistema para emissão de relatórios de sondagem a trado.

PMSis® – Sistema para elaboração de relatórios de poços de monitoramento.

PIEZOSis® – Sistema para elaboração de relatórios de poços de instalação de piezômetros.

PUSHSis® – Sistema para elaboração de relatórios de cravação Direct-Push.

POÇOSis® – Sistema para elaboração de relatórios de instalação de poços de captação de água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de tecnologia da informação e o licenciamento de uso, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do(s) software(s) especificamente(s) delimitado(s) no CONTRATO DE ADESÃO, software(s) e serviço(s) este(s) de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, prontos e acabados, em caráter não exclusivo e intransferível, pelo prazo determinado acordado no ato da adesão ao(s) serviço(s).

2.2. Quaisquer serviços de informática ou tecnologia da informação demandados pelo CONTRATANTE, a exemplo de serviços não contemplados neste documento, bem como serviços de customização, desenvolvimento, assessoria, consultoria, configuração, integração ou importação, serão objeto de contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES

3.1. O rol de funcionalidades do(s) software(s) e/ou serviço(s) especificamente contratado(s), bem como o padrão de qualidade, adaptabilidade, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão informados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE através de seus endereços eletrônicos: www.dynamiccad.com.br, www.potech.com.br e www.sptlog.com.br.

3.2. A partir do momento que CONTRATANTE instalou, utilizou ou acessou remotamente um dos recursos computacionais listados na cláusula primeira, item 1.3, ele está automaticamente aderindo ao presente CONTRATO DE ADESÃO, e para isto declara ter avaliado as capacidades do software e/ou serviço contratado e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, tendo avaliado suas características de maneira completa.

3.3. Salvo as customizações eventualmente acordadas, o CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não se compromete ou se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, bem como pela realização de customizações, desenvolvimentos e consultorias solicitadas pelo CONTRATANTE, independentemente do motivo que ensejou a solicitação do CONTRATANTE.

3.4. Qualquer solicitação de desenvolvimento, customização, consultoria, dentre outros serviços, poderão ser ou não prestados pela CONTRATADA, de acordo com o critério exclusivo da CONTRATADA. Concordando a CONTRATADA quanto a sua prestação, tais serão objeto de Contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO

4.1. O(s) serviço(s) e/ou software(s) licenciado(s) pelo presente instrumento são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo a licença de uso comercializada ao CONTRATANTE pelo prazo determinado de 01 (um) ano (ou por outro prazo indicado durante a contratação comercial do mesmo)

contados do fechamento do pedido comercial, para uso de acordo com a legislação brasileira e bons costumes, observado o número máximo de usuários previstos, dentre outras condições.

4.1.1. Cada licença de uso contratada dá direito ao CONTRATANTE de utilizar o(s) serviço(s) ou sistema(s) em até dois computadores através do registro individual do identificador de cada um dos dois computadores a serem utilizados. No caso da plataforma SPTLog© cada licença de uso dá direito ao CONTRATANTE a dois *logins* (chaves de acesso) para conexão a plataforma.

4.1.2. Na eventualidade do CONTRATANTE demandar a utilização do software em quantidade superior ao número de usuários indicados no item 4.1.1, deverá o CONTRATANTE, necessariamente, pactuar com a CONTRATADA o acesso a licença(s) adicional(is). Cada licença adicional possui valor de investimento referente a 50% do valor de face do licenciamento original na data presente da nova pactuação e dá direito ao CONTRATANTE utilizar o(s) serviço(s) e/ou sistema(s) em outros dois computadores através do registro de dois novos identificadores.

4.1.3. Na eventualidade do CONTRATANTE demandar a utilização da plataforma SPTLog© com quantidade superior ao número de usuários indicados (*logins*) no item 4.1.1, deverá o CONTRATANTE, necessariamente, pactuar com a CONTRATADA o acesso a *logins* adicionais. Cada *login* adicional possui valor de investimento a ser pactuado no momento da nova contratação.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a mudança dos identificadores que identificam cada computador a qualquer tempo, no entanto, cada identificador tem um prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias. É vedado a CONTRATANTE a solicitação da mudança do identificador em um prazo inferior aos 90 (noventa) dias de vigência.

4.1.5. Findado o prazo de contratação inicial é facultado a CONTRATADA a emissão de cobrança bancária em favor da CONTRATANTE referente a renovação do(s) serviço(s) por prazo e quantidade de licenças igual ao utilizado pelo CONTRATANTE na data a ser pactuado o novo CONTRATO DE ADESÃO referente ao novo período de prestação do(s) serviço(s) a ser iniciado.

4.1.6. É facultado a CONTRATANTE a não renovação de presente CONTRATO DE ADESÃO, bastando para isto a comunicação prévia a CONTRATADA.

4.2. O direito de uso aqui contratado não poderá ser transferido em nenhuma hipótese, salvo através de consentimento prévio, expresso, específico e por escrito da CONTRATADA.

4.3. A licença de uso objeto do presente Contrato será validada pela CONTRATADA mensalmente, através da liberação mensal de acesso ao sistema especificamente contratado, podendo a CONTRATADA não fornecer o acesso mensal caso for constatada alguma inexecução contratual por parte do CONTRATANTE, a exemplo do atraso no pagamento de qualquer valor previsto no presente Contrato.

4.4. O CONTRATANTE reconhece que os softwares de propriedade da CONTRATADA têm suas licenças comercializadas sem qualquer caráter de pessoalidade, encomenda e exclusividade, sendo reproduzidos e comercializados em larga escala e de modo uniforme, constituindo tais sistemas

verdadeiras “mercadorias”, ressalvados os direitos autorais e propriedade intelectual da CONTRATADA, bem como demais disposições previstas na Lei n.º 9.609/98.

4.5. O CONTRATANTE deverá utilizar cada software única e exclusivamente para suas funcionalidades descritas no presente Contrato, nos exatos termos e limites ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

5.1.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, programa ou serviço, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

5.1.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software, programa ou serviço, excetuando-se o necessário treinamento de seus funcionários em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

5.2. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da CONTRATADA, existentes nas embalagens, manuais a que se refere o presente Contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

5.3. O CONTRATANTE reconhece, para os fins de direito, a propriedade intelectual e direitos autorais do software pertencem exclusivamente à CONTRATADA, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, treinamento, implantação e consultoria, dentre outros serviços, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral, submetendo-se, o CONTRATANTE e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções cíveis e penais cabíveis, previstas em Lei e neste instrumento.

5.5. A utilização do sistema não abarca seus respectivos códigos fontes que, por terem natureza estritamente confidencial, fica o CONTRATANTE impedido de acessar, revelar, reproduzir e/ou modificar os mesmos, sob pena de se sujeitar às sanções cíveis e criminais cabíveis, além das penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MICRO COMPUTADORES E INTERNET

6.1. Para possibilitar o perfeito funcionamento do software, programa ou serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE deve utilizar microcomputadores, browser e navegadores de internet de acordo com as especificações mínimas e versões informadas pela CONTRATADA através de seus endereços

eletrônicos: www.dynamiccad.com.br, www.potech.com.br e www.sptlog.com.br. Não será de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seus equipamentos de informática às especificações mínimas e requisitos básicos.

6.2. O CONTRATANTE reconhece que o acesso ao sistema ocorrerá exclusivamente através da internet, motivo pelo qual o CONTRATANTE também reconhece que a efetiva utilização do objeto deste Contrato dependerá da contratação pelo CONTRATANTE dos serviços de acesso à internet perante terceiros, sendo imprescindível a contratação de uma internet conforme a velocidade, garantia de banda e especificações informadas pela CONTRATADA através de seus endereços eletrônicos: www.dynamiccad.com.br, www.potech.com.br e www.sptlog.com.br.

6.2.1. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a contratação perante terceiros, às suas expensas, de serviços de acesso à internet e serviços de segurança lógica de rede.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA garante no presente Contrato tão somente o uso regular do software, programa ou serviço especificamente contratado, de acordo com as funcionalidades de cada sistema, pelo prazo máximo de 01 (um) ano contados da assinatura pelo CONTRATO DE ADESÃO, assim considerado como prazo de validade técnica do software, programa ou serviço, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98. 7.2. O alcance da garantia dependerá do tipo de licença de uso (Inicial ou Renovação) em vigor, nos termos dos itens 2.3 e 2.4 deste instrumento.

7.3. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza do software, programa ou serviços de tecnologia da informação a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA na substituição do sistema com falhas por outro corrigido.

7.4. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do software, e/ou dos resultados produzidos por este, pelo CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total da licença de uso do software prevista na proposta comercial.

7.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers ou algo do gênero, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, implantação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do software em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais utilizados pelo CONTRATANTE, bem como falhas nas redes de computadores interna do

cliente, falhas nos navegadores de internet, e sistema de gerenciamento de bando de dados, todos de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

7.7. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware). A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do software.

7.8. Serão igualmente de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de sua infraestrutura de informática e internet às especificações mínimas e requisitos básicos constantes nos endereços eletrônicos: www.dynamiccad.com.br, www.potech.com.br e www.sptlog.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

8.1. Hospedagem - Locação do servidor de banco de dados, servidor de aplicação, dispositivos eletrônicos, mecanismos de comunicação e demais equipamentos necessários para disponibilizar A prestação dos serviços via Internet. Limite de 10 GB mensais de transferência de dados e 5 GB de armazenagem de arquivos (não contabilizando nesta cota os arquivos de sistema operacional e do software licenciado pela CONTRATADA).

8.1.1. Cópias de Segurança - Realização de cópias de segurança do sistema 1 (uma) vez ao dia em local seguro, com o objetivo de restabelecer o site às condições anteriores de funcionamento, caso ocorra algum incidente.

8.2. A manutenção será prestada pela CONTRATADA exclusivamente na forma remota (via internet/whatsapp), e compreenderá:

8.2.1. A correção de falhas no software;

8.2.2. Desde que efetivamente apontado, a liberação de evoluções e novas versões do software, contendo suas evoluções na plataforma para a qual o mesmo foi desenvolvido e o fornecimento de novas versões para, a critério da CONTRATADA, manter o software tecnicamente atualizado. A liberação de evoluções e novas versões do software será realizada a exclusivo critério da CONTRATADA, que poderá, inclusive, cobrar separadamente da CONTRATANTE novos valores para liberar as evoluções ou novas versões, independentemente do nível de evolução ou do grau de alterações vislumbradas na nova versão.

8.2.2.1. Caso o CONTRATO DE ADESÃO seja omissivo quanto a liberação de evoluções e novas versões do software, as partes declaram e reconhecem que, neste caso, a liberação de evoluções e novas versões do software será considerado como não integrante da garantia do sistema, de modo que, para ser disponibilizada, deverá ser objeto de contrato autônomo, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

8.3. O suporte será prestado pela CONTRATADA exclusivamente na forma remota (via internet/whatsapp), e compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do software, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a implantação, configuração e operação do software, abarcando o suporte as seguintes questões:

8.3.1. Questões relacionadas ao uso operacional do software contratado;

8.3.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no software contratado;

8.3.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados;

8.3.4. Informações sobre erros previamente identificados pelo CONTRATANTE e devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA para solução dos mesmos.

8.4. A manutenção e o suporte ficarão à disposição do CONTRATANTE em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, através dos contatos indicados nos endereços eletrônicos: www.dynamiccad.com.br, www.potech.com.br e www.sptlog.com.br, exceto feriados nacionais, estaduais (Minas Gerais) e municipais (Juiz de Fora).

8.5. Caso o CONTRATANTE não ofereça os meios e recursos necessários ao acesso remoto pela CONTRATADA, não será da responsabilidade da CONTRATADA a impossibilidade de se prestar a garantia de manutenção ou suporte remotamente em favor do CONTRATANTE. Neste caso, o CONTRATANTE deverá contratar separadamente o serviço de manutenção in loco ou suporte in loco, mediante a assinatura de Contrato autônomo, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

8.6. De acordo com a Lei n.º 9.609/98 (Lei de Software), no seu Artigo 8º, a garantia de manutenção ou suporte oferecido será prestada durante o prazo de vigência do presente Contrato.

8.7. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, não fornecer a garantia de manutenção ou suporte, caso o CONTRATANTE não atualize tecnologicamente seus equipamentos e sistema operacional, os quais não suportem as evoluções tecnológicas do software, ou ainda, caso for vislumbrada alguma espécie de inexecução contratual por parte do CONTRATANTE.

8.8. Adicionalmente, poderão as partes estipular, mediante Contrato autônomo, em separado, a prestação de serviços de manutenção in loco ou suporte in loco, na sede do CONTRATANTE, hipótese em que serão especificados o número de dias ou horas de manutenção in loco ou suporte in loco, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, inclusive a contrapartida financeira correspondente.

8.9. As partes declaram e reconhecem que não está incluso na manutenção e no suporte, assim como não constitui obrigação da CONTRATADA, a alteração no software contratado em função de alterações nas exigências legais, regulamentares ou normativas, ou em função da criação, por Lei, regulamento ou qualquer ato administrativo, de novas obrigações (acessórias ou principais) que devem ser cumpridas pela CONTRATANTE ou terceiros. Neste caso, para obter estas alterações ou a criação de novas obrigações, a CONTRATANTE deverá contratar separadamente o serviço de customização ou desenvolvimento perante a CONTRATADA, podendo a CONTRATADA a seu exclusivo critério

cobrar do CONTRATANTE uma remuneração adicional pelos serviços prestados, bem como ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

8.10. Para a realização da manutenção e do suporte, o CONTRATANTE se compromete a designar colaboradores (um ou mais) para se habilitarem como especialistas no(s) software(s) contratado(s) e se relacionarem em bom nível técnico com a CONTRATADA. Estes colaboradores devem reunir conhecimentos básicos em informática, além do pleno domínio da estrutura interna e rotinas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços descritos na cláusula quarta, licença de uso, e na cláusula oitava, manutenção e suporte serão denominados nesta cláusula, visando a facilidade de entendimento, de serviços contínuos;

10.2. Pelos serviços contínuos objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no ato de contratação, quando do recebimento da proposta comercial e fechamento do pedido, nos valores e condições de pagamento discriminados.

10.2.1. O CONTRATANTE reconhece que no ato de contratação serão fixados valores para a prestação dos serviços contínuos, facilitando, desta forma, a renovação automática deste contrato.

10.3. Os valores relativos a este Contrato poderão ser reajustados de 12 (doze) em 12 (doze) meses, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação do INCC (Índice Nacional de Preços da Construção Civil) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista, acarretará na obrigação do CONTRATANTE pagar a CONTRATADA, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária com base na variação do INCC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

10.5. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista neste Contrato, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação ao CONTRATANTE, na suspensão automática da licença de uso do(s) software(s), bem como dos serviços correspondentes, sem prejuízo de demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

10.5.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CONTRATANTE, que fica responsável pelos pagamentos avençados e demais obrigações contratuais, inclusive durante o período de suspensão.

10.6. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista neste Contrato, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação, na rescisão imediata do presente instrumento, submetendo o CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato, podendo a CONTRATADA valer-

se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

10.7. Na eventualidade do não recebimento da fatura ou boleto em tempo hábil, o CONTRATANTE reconhece que poderá acessar a área do cliente e imprimir remotamente novo boleto. Em qualquer hipótese, deverá o CONTRATANTE comunicar imediatamente à CONTRATADA, até o dia anterior à respectiva data do vencimento, ocasião em que a CONTRATADA informará outra forma de se realizar o respectivo pagamento, sob pena de não isentar o CONTRATANTE das penalidades decorrentes de atrasos no pagamento.

10.8. As partes declaram que no caso de valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

10.9. Para a cobrança dos valores descritos neste Contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão boleto bancário, PIX ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

11.1. Este Contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que:

- (i) As partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si;
- (ii) Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho;
- (iii) Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e,
- (iv) Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano (ou outro prazo indicado no ato da contratação dos serviços), contados da data de contratação, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

12.1.1. Denunciado o presente Contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda a parte denunciante estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

12.2. Renovado automaticamente o presente Contrato, será concedida automaticamente ao CONTRATANTE uma nova licença. O valor relacionado a renovação já estará previsto no ato da contratação, o que torna desnecessária a celebração de novo CONTRATO POR ADESÃO, mantendo válido o atual Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaindo a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

13.1.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

13.1.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual da CONTRATADA;

13.1.3. Atraso no pagamento pelo CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias;

13.1.4. Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

13.2. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

13.2.2. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.

13.3. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, acarretará:

13.3.1. A imediata cessação de uso pelo CONTRATANTE do sistema outrora licenciado, bem como a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, tornando-se exigível todas as parcelas vencidas.

13.3.2. A obrigação do CONTRATANTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

13.3.3. A perda pelo CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

13.4. O CONTRATANTE reconhece que, em caso de rescisão ou extinção do presente Contrato, por qualquer modo, o mesmo perderá imediatamente o direito de se utilizar do sistema.

13.6. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

14.2. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

14.3. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

14.4. As disposições deste Contrato e de seus ANEXOS refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos, contratos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

14.5. O presente instrumento regula-se pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com aplicação subsidiária da Lei n.º 9.610, de mesma data, bem como da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como o único e exclusivo competente para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PO TECNOLOGIA LTDA.

Engº Dário Campos Furtado